

Nº 1.772 - MRS Logística S.A, rio Paraíba do Sul, Município de Barra do Piraí/Rio de Janeiro, lançamento efluentes de oficina ferroviária.

O inteiro teor das Resoluções, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

RESOLUÇÃO Nº 1.773, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Resolução nº 1.044, de 19 de junho de 2017, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 674ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de setembro de 2017, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, resolveu indeferir o pedido de outorga de direito de uso de recursos hídricos à:

MRS Logística S.A, rio Paraí, Município de Barra do Piraí/Rio de Janeiro, lançamento efluentes de oficina ferroviária, por motivo de indisponibilidade hídrica.

O inteiro teor da Resolução, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

RESOLUÇÃO Nº 1.774, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Resolução nº 1.044, de 19 de junho de 2017, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 674ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de setembro de 2017, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, resolveu emitir a outorga preventiva de uso de recursos hídricos à:

Central Geradora Hidroelétrica Chalé Ltda., rio José Pedro, Município de Chalé/Minas Gerais, Geração de Energia Hidroelétrica/CGH Chalé.

O inteiro teor da Resolução, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

RESOLUÇÕES DE 26 DE SETEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Resolução nº 1.044, de 19/06/2017, torna público que o DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, resolveu emitir outorga de direito de uso de recursos hídricos à:

Nº 1.776 - Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, Reservatório da UHE Três Marias e rio São Francisco, Município de Três Marias/Minas Gerais, abastecimento público e esgotamento sanitário.

Nº 1.777 - Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, rio das Antas, Município de Bueno Brandão/Minas Gerais, abastecimento público e esgotamento sanitário.

O inteiro teor das Resoluções, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 1.769, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE ÁGUAS-ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 103, inciso XVII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução no 828, de 15 de maio de 2017, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 674ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de setembro de 2017, considerando o disposto no art. 7º, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e com base nos elementos constantes do processo no 02501.000590/2006-59, resolveu:

Art. 1º Alterar o Artigo 4º da Resolução ANA nº 1570, de 25 de agosto de 2017, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º Fica suspensa a emissão de novas outorgas para irrigação no reservatório da PCH Machado Mineiro e no rio Pardo a jusante, até a estação fluviométrica Inhobim (55460000), nas coordenadas 15º20'23" sul e 40º55'58" oeste"

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICENTE ANDREU

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017

Acrescenta o art. 5-A à Instrução Normativa nº 1, de 24 de janeiro de 2017 (Processo nº 02667.010071/2016-88).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e pela Portaria nº 2.154/Casa Civil, de 07 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 08 de novembro de 2016,

Considerando a necessidade de alterações na Instrução Normativa nº 1 do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, de 24 de janeiro de 2017, que trata das outras formas de compensação previstas no artigo 4º do decreto 99.556/90, em função da publicação da Instrução Normativa nº 2 do Ministério do Meio Ambiente, de 30 de agosto de 2017, resolve:

Art. 1º Fica acrescido o art. 5-A à Instrução Normativa nº 1, de 24 de janeiro de 2017, com a seguinte redação:

"Art. 5º-A Para os processos de licenciamento ambiental nos quais o grau de relevância das cavidades naturais subterrâneas foi definido de acordo com a metodologia estabelecida na Instrução Normativa MMA nº 2 de 2017, o grau de impacto será calculado considerando-se os atributos ambientais que ocorrem em cada uma das cavidades naturais subterrâneas que sofrerão impactos negativos irreversíveis, por meio da somatória dos valores constantes na coluna "Resultado Final" das tabelas "Enfoque Local" e "Enfoque Regional" do Anexo II da Instrução Normativa.

§ 1º Os empreendimentos que obtiverem grau de impacto ao patrimônio espeleológico de até 2.000 (dois mil) pontos deverão investir o equivalente ao número de pontos multiplicado pelo valor de meio salário mínimo.

§ 2º Os empreendimentos que obtiverem grau de impacto ao patrimônio espeleológico entre 2.001 (dois mil e um) pontos até 4.000 (quatro mil) pontos deverão investir o equivalente ao número de pontos multiplicado pelo valor de 1 (um) salário mínimo.

§ 3º Os empreendimentos que obtiverem grau de impacto ao patrimônio espeleológico entre 4.001 (quatro mil e um) pontos até 7.000 (sete mil) pontos deverão investir o equivalente ao número de pontos multiplicado pelo valor de 1,25 salário mínimo.

§ 4º Os empreendimentos que obtiverem grau de impacto ao patrimônio espeleológico igual ou superior a 7.001 (sete mil e um) pontos deverão investir o equivalente ao número de pontos multiplicado pelo valor de 1,5 salário mínimo."

Art. 2º O art. 6º Instrução Normativa nº 1, de 24 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Nos casos em que a compensação prevista no inciso I do art. 3º envolver a preservação de cavidades da mesma litologia daquelas que serão objeto de impactos negativos irreversíveis, o investimento no Programa Nacional de Conservação do Patrimônio Espeleológico de que tratam os artigos 5º e 5º-A será reduzido em cinquenta por cento."

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO JOSÉ SOAVINSKI

PORTARIA Nº 618, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017

Aprova o Plano de Manejo da Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) Estação Veracel/BA (Processo Administrativo Nº 02070.000475/2017-54).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE- ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e pela Portaria nº 2.154/Casa Civil, de 07 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 08 de novembro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo da RPPN Estação Veracel, localizada nos Municípios de Santa Cruz Cabrália e Porto Seguro, no Estado da Bahia, constante no processo administrativo nº 02070.000475/2017-54.

PORTARIA Nº 301, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, tendo em vista o disposto no art. 7º, caput, inciso II, e § 1º, do Decreto nº 8.961, de 16 de janeiro de 2017, resolve:

Art. 1º Remanejar os valores constantes do Anexo I do Decreto nº 8.961, de 16 de janeiro de 2017, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

(Anexo I ao Decreto nº 8.961, de 16 de janeiro de 2017)
REDUÇÃO DOS VALORES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

Órgãos	PAC	Demais			Total
		Emendas Impositivas		Outras	
		Individuais	Bancada		
74000 Operações Oficiais de Crédito	0	0	0	3.541.714	3.541.714
TOTAL	0	0	0	3.541.714	3.541.714

Parágrafo Único. A aprovação do Plano de Manejo não exige o proprietário de seguir todos os trâmites técnicos e legais necessários a aprovação de projetos, programas e planos junto aos órgãos ou instituições ambientais competentes, em atendimento à legislação vigente e aos usos permitidos na RPPN, conforme o Decreto nº 5.746, de 06 de abril de 2006.

Art. 2º O texto completo do Plano de Manejo será disponibilizado na sede da unidade de conservação, no centro de documentação e no portal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na rede mundial de computadores.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO JOSÉ SOAVINSKI

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 233, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017

Dispensa a observância da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, no tocante a obrigatoriedade de realizar ou registrar atos e procedimentos no SICONV, para as transferências voluntárias de recursos da União celebradas no âmbito dos programas de proteção a pessoas ameaçadas instituídos pela Lei nº 9.807, de 13 de julho de 1999, e regulamentados pelos Decretos nº 3.518, de 20 de junho de 2000, nº 6.044, de 12 de fevereiro de 2007, e nº 6.231, de 11 de outubro de 2007.

OS MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, DA FAZENDA, Substituto e DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, Substituto, no uso da atribuição que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 18 do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, resolvem:

Art. 1º Ficam dispensadas da observância da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, no tocante a obrigatoriedade de realizar ou registrar atos e procedimentos no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV, as transferências voluntárias de recursos da União celebradas no âmbito dos programas de proteção a pessoas ameaçadas instituídos pela Lei nº 9.807, de 13 de julho de 1999, e regulamentados pelos Decretos nº 3.518, de 20 de junho de 2000, nº 6.044, de 12 de fevereiro de 2007, e nº 6.231, de 11 de outubro de 2007.

§ 1º A dispensa de que trata o caput dar-se-á pelo prazo de 1 (um) ano a contar da data de publicação desta Portaria.

§ 2º No prazo de que trata o § 1º, a Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, promoverá as adaptações no SICONV de forma a garantir o sigilo das informações que possam comprometer a segurança das pessoas beneficiárias dos programas de que trata o caput.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA
Ministro de Estado do Planejamento,
Desenvolvimento e Gestão

EDUARDO REFINETTI GUARDIA
Ministro de Estado da Fazenda
Substituto

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
Ministro de Estado da Transparência
e Controladoria-Geral da União
Substituto

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA